



STJ estabelece início do prazo de Prescrição de Execução Fiscal

Entenda porque chegou o momento de empresas e empresários com Execuções Fiscais antigas, rever a situação de seus casos, e pedir a aplicação dessa decisão, para encerrar de uma vez por todas essas cobranças.

Os ministros que compõem o Superior Tribunal de Justiça, em Brasília, julgaram e analisaram, na semana passada, documento relativo ao prazo que uma Execução Fiscal pode permanecer ativa no Judiciário e decidiram o tempo para ser reconhecida a prescrição dessa cobrança, bem como o fim do processo. A LBZ Advocacia destaca a relevância desta matéria, explicando que: “Esse era um dos grandes problemas de nosso sistema. Os processos permaneciam vários anos sem qualquer manifestação do Fisco, e, quando estavam perto de qualquer decisão de encerramento, solicitavam-se prazos e mais prazos, o que resultava em total insegurança para empresa e empresários”.

A matéria em discussão analisava o momento em que se inicia a suspensão do processo, sob a argumentação de que, conforme previsto no artigo 40, da Lei nº 6.830/80, seria um ano, levando em seguida à prescrição intercorrente, se decorridos mais cinco anos sem movimentação do processo.

O entendimento que prevaleceu afetará efetivamente milhões de processos de cobrança dos Fiscos Federais, Estaduais e Municipais, pois determinou que:

- Após a ciência do Fisco sobre a não localização ou inexistência de bens penhoráveis no local indicado, já se inicia automaticamente a suspensão do processo, nos termos do artigo 40;
- como não é necessária decisão judicial ou intimação pessoal do Procurador para o começo desse prazo, transcorrido 1 ano, já se inicia o prazo prescricional de 5 anos; e
- decorrido o prazo de 5 anos, estará prescrita a Execução Fiscal.

De acordo com a LBZ Advocacia: “A decisão é de extrema importância. Além de afetar muitos processos de cobrança no país, por ser proferida em sede de Recurso Repetitivo (RESP nº 1.340.553), tem aplicação imediata para os processos em todas as instâncias.”.

Outro ponto relevante da decisão do STJ, citada pela consultoria jurídica, é que a mera manifestação do Fisco requerendo mais prazo ou suspensão do processo – o que é praxe em Execuções Fiscais - não interrompe o prazo prescricional, que efetivamente começa não havendo a citação do devedor ou não encontrados bens sobre os quais possa ser realizada a penhora.

A LBZ Advocacia conclui: “Finalmente nossos Tribunais poderão encerrar cobranças muito antigas e que não podem ter mais qualquer reflexo no momento atual”.

O SINAPEL está à disposição para orientar seus associados sobre esta matéria, por meio de consultoria jurídica.

ENFOQUE SINAPEL é uma publicação do **SINAPEL** – Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo
Praça Sílvio Romero, 132 – 7º andar – Conj. 71 - São Paulo – SP
Tel.: (11) 2941-7431 – e-mail: sinapel@sinapel.com.br – Site: www.sinapel.com.br
Edição: G Martin Comunicação & Marketing – Jorn. Resp.: Gracia Martin – MTB/SP 14.

